

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0926509643**, outorga a presente

LICENÇA Nº139/2026/SEMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor de MÁRIO RIBEIRO BRITO NETO, inscrito no CNPJ nº 39.768.233/0001-74, pessoa jurídica com empresa sediada na Avenida Lourival Batista, s/n, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividades de Condicionamento Físico.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:49 do dia 22/09/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 22/09/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

- 01.** Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

- 01.** Na vigência dessa licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a SEMMADS, durante a vigência da licença.
- 02.** Deverão ser adotadas medidas mitigadoras de ruído, tais como isolamento acústico, uso de amortecedores em equipamentos e controle de vibrações, durante a vigência da licença.
- 03.** Produtos de limpeza e substâncias químicas deverão ser armazenados em locais adequados, ventilados e com contenção contra vazamentos, durante a vigência da licença.
- 04.** O ambiente deverá possuir ventilação natural ou artificial adequada, garantindo conforto térmico e qualidade do ar interno, durante a vigência da licença.
- 05.** Assegurar que os resíduos recicláveis e orgânicos sejam acondicionados separadamente e encaminhados para coleta regular, durante a vigência da licença.
- 06.** Manter licença do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento vigentes, durante a vigência da licença.
- 07.** O empreendedor deverá manter a emissão de ruídos provenientes da atividade dentro dos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90, durante a vigência da licença.
- 08.** O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026